



Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE JUNHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 137, de 13 de maio de 2003, da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, e tendo em vista o inciso II do art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 07, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alterações de modalidade de aplicação de recursos da Unidade Orçamentária 44101 - Administração Direta do Ministério do Meio Ambiente, aprovadas nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

ANEXO

JUSTIFICATIVA: Os remanejamentos de modalidades de aplicação, visam atender solicitações dos parlamentares autores das referidas emendas, de forma que haja adequação das dotações orçamentárias às necessidades operacionais de execução das emendas parlamentares nº 21650001 e 25870005.

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução		Acréscimo		RS 1.00
			ND	Valor	ND	Valor	
18.541.1332.2E19.0056 - Apoio ao Combate ao Crime Ambiental em Áreas Protegidas - No Estado do Amazonas	0100	21650001	44.30	350.000,00	44.90	350.000,00	
18.128.0511.6687.0001 - Formação e Capacitação de Gestores e Conselheiros Ambientais nos Estados e Municípios - Nacional	0100	25870005	33.40	360.000,00	33.30	360.000,00	

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, por seu Superintendente no Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. David Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 80 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 230, de 14/05/2002, republicada no Diário Oficial da União de 21/06/2002 e a Portaria de Designação Nº 55, publicada no D.O.U. de 22/02/2008 e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, DAS CIDADES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMAC, por seu Secretário de Estado de Sr. Carlos Alberto Negreiros Said de Menezes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do parágrafo único do artigo 93 da Constituição Estadual e com fundamento no parágrafo único do artigo 3º do Decreto 4.625 de 7 de junho de 1988; e,

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 2.661 de 08 de julho de 1998, que estabelece regras de precauções para o uso do fogo nas práticas agropastoris e/ou florestais;

Considerando que a ocorrência de incêndios florestais nesta época do ano provoca significativos efeitos prejudiciais ao ecossistema com fortes reflexos sobre a saúde humana;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso correto do fogo nos diversos biomas sul-mato-grossenses;

Considerando o conjunto de experiências em curso sobre o uso e manejo do fogo;

Considerando a necessidade do uso do fogo para o controle fito-sanitário;

Considerando a série histórica climatológica, os prognósticos climáticos e a movimentação eólica atuante em Mato Grosso do Sul e região, anualmente;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº 163, de 20 de junho de 2008, que declara estado de emergência ambiental no estado de Mato Grosso do Sul em virtude da ameaça eminente de focos de incêndios na estação seca que ora se inicia, caracterizando alto risco ambiental; RESOLVEM:

Art. 1º Com fundamento no Decreto nº 2.661, de 08 de julho de 1998 e na Resolução SEMAC/MS N.º 23, de 10 de dezembro de 2007, fica proibida a partir de 01/07/2008 até 30/09/2008 a queima controlada no território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Excetuam-se da proibição de que trata o art. 1º:

I - a queima de canaviais, como método despalhador e facilitador do corte de cana-de-açúcar em unidade agroindustrial;

II - em caráter excepcional, no caso da queima de palhada resultante da colheita mecanizada de sementes;

III - a queima controlada utilizada nos cursos de capacitação promovidos pelas entidades membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais em Mato Grosso do Sul.

§ 1º - A exceção prevista no inciso I deste artigo deverá ocorrer mediante prévia autorização emitida pelas Prefeituras Municipais, em conformidade com o que determina a Lei Estadual n.º 3.357, de 09 de janeiro de 2007;

§ 2º - As exceções previstas nos incisos II e III deverão ocorrer mediante prévia autorização emitida pela SEMAC/IMASUL.

§ 2º - A autorização para os casos previstos neste artigo deverá estabelecer os horários em que poderá a queima ser realizada.

Art. 3º Durante o período de proibição ficam suspensas:

I - a concessão de autorização para queima controlada constante dos processos já protocolados na SEMAC/IMASUL; e

II - a realização da queima controlada que, mesmo já autorizada, ainda não tenha sido executada.

Art. 4º O IBAMA e a SEMAC/IMASUL poderão estender o período de proibição de queima controlada enquanto as condições climáticas e meteorológicas apresentarem-se desfavoráveis.

Art. 5º A inobservância das disposições desta Portaria sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às penalidades previstas na Lei nº 6.938/81, na Lei nº 9.605/98 e Decreto 3.179/99, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

DAVID LOURENÇO
Superintendente

CARLOS ALBERTO N. SAID DE MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente,
Planejamento, das Cidades, da Ciência e
Tecnologia

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 186, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por parte de órgãos e entidades da administração pública federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e entidades mencionadas no anexo a esta portaria a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para as atividades e até o limite de vagas estabelecidos no anexo.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais deverá ocorrer a partir de julho de 2008 e fica submetida à observância da ordem de classificação obtida em processo seletivo simplificado realizado obrigatoriamente por meio de prova escrita, sem prejuízo de outros critérios objetivos estabelecidos em Edital e observado o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades envolvidos, devendo ser classificadas no grupo de natureza de despesa "outras despesas correntes" e atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto a sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto no art. 116 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Órgão/Entidade	Atividades	Vagas	Fundamento Legal: Lei nº 8.745, de 1993 - art. 2º, inciso VI:
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP.	Atividades Técnicas de Suporte Nível Superior.	70	alínea i
	Atividades Técnica de Complexidade Gerencial, de Tecnologias da Informação e de Engenharia Sênior.	10	alínea i
	Atividades Técnicas de Formação Específica - nível intermediário.	120	alínea i
	Total SEAP	200	
Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda - ESAF/MF	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual.	4	alínea i
	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior.	6	alínea j
	Planejamento e Desenvolvimento de Atividade Didático-Pedagógica em Escola de Governo	10	alínea l
	Total ESAF/MF	20	
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP	Atividades Técnicas de Suporte - nível superior	2	alínea j
	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	19	alínea j
	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior.	21	alínea j
	Total SLTI/MP	42	
Ministério da Educação - MEC (Administração Direta)	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	8	alínea j
	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior.	16	alínea j
	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	20	alínea i
	Total MEC (Administração Direta)	44	
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	11	alínea j
	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior.	37	alínea j
	Total INEP	48	